



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Segunda-feira • 27 de Abril de 2020 • Ano • Nº 4742

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Decreto Nº 3.527/2020.** - Altera art. 2º, § 2º e acrescenta dispositivo no art. 11, § 8º, do decreto municipal nº 3.526/2020.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

### **DECRETO Nº 3.527/2020.**

**ALTERA ART. 2º, § 2º E ACRESCENTA  
DISPOSITIVO NO ART. 11, § 8º, DO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.526/2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a saúde, nos termos da Constituição da República, art. 196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

**CONSIDERANDO** os riscos que a disseminação do novo coronavírus, moléstia que já tem óbitos no estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020 (Portaria MS/GM nº 356);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona Vírus (2019-nCoV), e todos os demais atos normativos que tenham por objeto o controle da pandemia.

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Município de Valença-BA tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**CONSIDERANDO** que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que ao Município de Valença-BA cumpre, com fulcro no art. 6º da Constituição Federal, assegurar "os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados";

**CONSIDERANDO** as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus – 2019-n CoV;

**CONSIDERANDO** o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Recomendação nº 45, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no Decreto Judiciário nº 211, de 16 de março de 2020, exarado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia TJ/BA e nas Portarias Conjuntas CGJ/CCI nº 05, de 17 de março de 2020, e 06, de 19 de março de 2020, especialmente determinando a suspensão do atendimento presencial na ambiência dos serviços notariais e de registro do Estado da Bahia, como medida de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e autorizando a substituição dos atendimentos presenciais pelo meio de comunicação eletrônica ou remota;

**CONSIDERANDO** que, além do COVID-19, existem outras patologias que necessitam tratamento contínuo prestado pela rede privada de saúde do município e no intuito de desafogar a rede pública de saúde;

**CONSIDERANDO** que o Código Penal prevê expressamente o crime de "Epidemia" no seu art. 267 ao prever que quem "Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos" terá pena de "reclusão, de dez a quinze anos". Outrossim, o Código Penal prevê no art. 267, § 2º que "No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos" e no art. 267, § 1º que "se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro";

*Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2010, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (Covid19);

**CONSIDERANDO** que o Código Penal prevê expressamente o crime de "Infração de medida sanitária preventiva" no seu art. 268 ao prevê que quem "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa" terá pena de "detenção, de um mês a um ano, e multa".

**CONSIDERANDO** todos os Decretos Municipais já expedidos e a necessidade de uma cogestão entre as normas sanitárias e a crise econômico-financeira;

**CONSIDERANDO** que as medidas adotadas podem sofrer flexibilização ou restrição de acordo com o boletim epidemiológico publicizado diariamente;

**CONSIDERANDO** que o governo do Estado da Bahia encontra-se em Estado de Calamidade Pública já reconhecido conforme deliberação da Assembleia Legislativa da Bahia, Decreto Legislativo nº 2.512, na data de 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, segundo os relatos da Secretaria Municipal da Fazenda, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia do novo coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

**CONSIDERANDO** que desde **16/04/2020** foram confirmados casos testados positivo para COVID-19 no Município de Valença e, portanto, necessária a intensificação no combate e prevenção ao novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica COE SAÚDE nº 09/2020 que trata de óbitos no período da pandemia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica reiterada a Situação de Emergência em todo o território municipal, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

**Art. 2º** - O art. 2º, § 2º do Decreto Municipal nº 3.526/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º - (...)**

**§2º** - Fica terminantemente **PROIBIDA**, independente da causa do óbito, a realização de velórios (quer seja em domicílio, quer seja na Casa de Velório) e cortejos fúnebres dentro desta municipalidade, considerando o alto risco de contaminação pelo novo coronavírus nestes eventos. Os sepultamentos ocorridos na sede poderão utilizar o Velatório Municipal como local de apoio até o horário do efetivo enterro dos corpos.

**Art. 3º** - O art. 11, § 8º do Decreto Municipal nº 3.526/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11 - (...)**

**§ 8º- (...)**

**I** – O traslado de corpos para qualquer localidade, e desde que a *causa mortis* não seja o COVID -19, poderá ser realizado a partir da apresentação da declaração de óbito (PORTARIA ANVISA Nº 147/2006).

**II** – Fica proibido o traslado de corpos cuja *causa mortis* seja por COVID – 19, ou daquelas consideradas suspeitas pelo médico que atestou o óbito (Nota técnica COE Saúde nº 09/2020) devendo, **OBRIGATORIAMENTE**, o sepultamento ser realizado no local do óbito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 4º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 27 de abril de 2020.

**RICARDO SILVA MOURA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**